

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



Decreto N.º 065/2018.

EMENTA: Regulamenta, para o ano de 2018, a concessão do Auxílio Fardamento no âmbito da Guarda Civil Municipal de Petrolina, conforme previsão contida Lei Municipal 2.721/ 2015, alterada pela Lei 3.017/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando o quanto disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal N.º 2.721/2015, alterada pela Lei Municipal N.º 3.017/2018, e levando-se em conta o teor do Inciso VII, Artigo 60, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, para os servidores ativos da Guarda Civil Municipal de Petrolina/PE, exclusivamente no exercício de 2018, o Auxílio Fardamento, de acordo com a previsão legal contida no Artigo 4º da Lei Municipal 2.721/ 2015, alterada pela Lei 3.017/ 2018.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva de Segurança Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a relação nominal dos Guardas Cíveis Municipais que fizerem jus ao Auxílio Fardamento.

Art. 2º O valor do Auxílio Fardamento para o exercício de 2018 é fixado em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), e será pago em parcela única, por folha suplementar a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Gestão Administração.

Parágrafo único. O valor percebido a título de Auxílio Fardamento é de natureza transitória, não se incorporando ao salário do servidor, sobre ele não incidindo quaisquer descontos, também não se constituindo em salário de contribuição para incidência de benefícios e descontos.

Art. 3º O uso de fardamento na forma definida pela Secretaria Executiva de Segurança Pública é obrigatório para os Guardas Cíveis Municipais quando em serviço, salvo situação especial em que sua utilização possa ou deva ser dispensada, conforme a natureza do serviço e mediante autorização do Secretario Executivo de Segurança Pública.



§ 1º É obrigatório o uso do uniforme em perfeitas condições.

§ 2º Fardamento é a denominação que se dá ao uniforme a que fazem jus os servidores da Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas funções e atribuições legais.

Art. 4º O servidor que não adquirir e apresentar o(s) uniforme(s) objeto(s) do auxílio concedido, ou o fizer em modelos e especificações distintas das estabelecidas pela Secretaria Executiva de Segurança Pública, terá descontado o valor integral em folha de pagamento a ser providenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa mediante informação da Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 5º A classificação, descrição, especificações, uso e composição do(s) uniforme(s) a ser(em) adquirido(s) mediante a concessão do Auxílio Fardamento 2018 será regulamentada por ato da Secretaria Executiva de Segurança Pública.

§ 1º. O (s) uniforme (s) adquiridos, deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão, ou exoneração, bem como quando não mais se prestarem ao uso a que se destinam, sendo expressamente vedada sua doação a qualquer título.

§ 2º. O(s) uniforme(s) anteriormente adquiridos e que não mais se prestarem ao uso a que se destinam, deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal sendo expressamente vedada sua doação a qualquer título.

§ 3º. A Secretaria Executiva de Segurança Pública promoverá o devido controle, descarte e/ou destruição, das peças de uniforme, após entregues pelos seus detentores, que estiverem desgastadas, danificadas ou avariadas, tornando inviável o seu uso.

Art. 6º O Uniforme Operacional básico, para efeitos da concessão do Auxílio Fardamento 2018, é aquele conforme padronagem, modelo e composição a serem a ser especificado e definido pela Secretaria Executiva de Segurança Pública, composto pelo conjunto das seguintes peças:

I - **02 (duas) Gandolas** - Confeccionada em tecido 50% poliâmida / 50% algodão, de construção tipo *Rip Stop*, na cor azul Noturno ou azul marinho escuro, com mangas longas e punhos fechados em botão;



II - 02 (duas) Calças - Confeccionada confeccionadas em tecido 50% poliamida / 50% algodão, de construção tipo *Rip Stop*, na cor azul Noturno ou azul marinho escuro com seis bolsos, com reforços nos joelhos e no fundo;

III - 02 (dois) Bonés (Gorro Pala) - Confeccionado em tecido 50% poliamida / 50% algodão, de construção tipo *Rip Stop*, na cor azul Noturno ou azul marinho escuro;

IV - 01 (um) Cinto de Guarnição (cinto operacional) - Confeccionado em tecido de poliamida referência comercial cordura 500 ou 1.000, com fivela confeccionadas em nylon de alta resistência, injetadas em peças macho e fêmea com sistema de travamento em 3 pontos com tripla retenção, sendo dois nas laterais e um ponto central, com os seguintes componentes:

- a) 01 (um) coldre em polímero (para pistola);
- b) 01 (um) 01 carregador duplo em polímero (para pistola);
- c) 01 (um) 01 porta algemas em polímero;
- d) 01 (um) 01 Porta Tonfa em polímero;
- e) 01 (um) 01 porta chave em tecido de poliamida referência comercial cordura;
- f) 01 (um) 01 porta talão em tecido de poliamida referência comercial cordura;

V - 02 (dois) Cinto de Nylon (interno), com fivela inox para sustentação de calça;

VI - 02 (duas) Camisetas Gola Olímpica - Brancas, confeccionadas em malha PV (67% 33% viscose - 160g/m²);

VII - 01 (um) Calçado Operacional (tipo Coturno) - Confeccionado em couro bovino, integral tipo nobuck, hidrofugado, com espessura de 20/22 linhas, gáspea inteira para maior resistência, cano alto, colarinho possui uma peça em tela de poliamida tipo cordura em tecido de alto desempenho feito em tear plano com fios 100% poliamida 6.6, de média tenacidade, dublado com espuma de célula aberta em formato acolchoado. O cabedal deve ser estruturado com tela e filme adesivo de reativação para melhor conforto, estrutura e flexão, aparência final lisa semi-fosca na cor preta.

VIII - 01 (um) Cassetete tipo tonfa - liso e formado por uma haste com medidas aproximadas de 58 cm comprimento X 30 mm de diâmetro produzido em corpo único em polímero de alta resistência, com extremidades arredondadas.



Art. 7º Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal de Petrolina/PE.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2018.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município

GEOVANI COSTA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO

Procurador-Geral do Município